

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 52/2020

Dispõe sobre a substituição da frequência às aulas por exercícios domiciliares.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial, o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

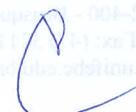
Art. 1º Os alunos abrangidos pelas prerrogativas do Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/1969 (Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica), da Lei nº 6.202, de 17/04/1975 (Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências), pela Lei Estadual nº 11.225, de 20/11/1999 (Estabelece períodos para realização de concursos destinados a provimento de cargos públicos e exames vestibulares no Estado de Santa Catarina e adota outras providências), alterada pela Lei Estadual nº 14.607, de 07/01/2009 (Dá nova redação ao § 1º do art. 1º e ao art. 2º da Lei nº 11.225, de 1999), e pela Lei Federal nº 13.796, de 03/01/2019 (Fixa em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa) para usufruírem do direito de substituição da frequência às aulas por exercícios domiciliares, devem observar os procedimentos constantes nesta Resolução.

Art. 2º Os atestados médicos de 7 (sete) dias ou mais, devem ser entregues na Secretaria Acadêmica em, no máximo, 15 (quinze) dias após o início do seu afastamento, e as declarações expedidas por organizações religiosas devem ser entregues até o prazo final previsto para alteração de matrícula, de acordo com o Calendário Acadêmico vigente.

§ 1º Não serão aceitos atestados com data de emissão posterior à data do início da licença que prescrevem.

§ 2º A Pró-Reitoria de Graduação fará comunicação a Coordenação do respectivo Curso em que o aluno estiver matriculado, informando a data de início e a duração da licença médica.

§ 3º A Pró-Reitoria de Graduação informará aos docentes por escrito a situação acadêmica de cada aluno, para que sejam adotadas as providências requeridas pela legislação, inclusive quanto à elaboração de exercícios domiciliares e avaliações, de acordo com o Plano de Ensino de cada Componente Curricular, no prazo de até 10 (dez) dias.





§ 4º Os exercícios domiciliares e as avaliações devem ser encaminhados pelo docente à Pró-Reitoria de Graduação para que sejam entregues ao aluno ou seu representante.

Parágrafo único. A critério do docente do Componente Curricular, as avaliações poderão ser aplicadas ao término do regime especial de frequência. No caso de guarda religiosa, as avaliações poderão ser aplicadas em datas acordadas entre o docente e o aluno.

Art. 3º Licenças previstas no Decreto-Lei nº 1.044/1969 que ultrapassem 30 (trinta) dias no mesmo semestre letivo e licenças previstas na Lei nº 6.202/1975 que ultrapassem 90 (noventa) dias devem ser submetidas à apreciação e deliberação da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º A Pró-Reitoria de Graduação, com a Coordenação do respectivo curso, avaliarão a possibilidade da continuidade do processo de ensino-aprendizagem, quando as licenças domiciliares ultrapassem 30 (trinta) dias.

§ 2º Caso a Pró-Reitoria de Graduação indefira o requerimento, o aluno ou seu representante legal deverá ser informado oficialmente da decisão por meio da Secretaria Acadêmica.

§ 3º Cabe recurso da decisão da Pró-Reitoria de Graduação a Reitoria no prazo de até 05 (cinco) dias letivos, contados da ciência.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 39/13, de 02/10/2013.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 02 de setembro de 2020.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente

Publicado na UNIFEBE em:
02/09/2020
Secretaria da Reitoria